



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 87/2021

Projeto de Lei nº 87/2021

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**AUTORIZA O USO DE VANTS (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), CONHECIDOS COMO “DRONES”, NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de vants (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como “drones”, nas ações de prevenção e combate ao abandono de animais no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º No caso de identificação de abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares por meio do dispositivo descrito no artigo 1º, acarretará ao infrator multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 1º As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões; e
- V - estabelecimentos comerciais.

§ 2º Nos casos de reincidência:

- I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 3º Nos casos de infrações identificadas no período pandemia decorrente da COVID-19, as multas aplicadas serão de 100 (cem) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados ao Fundo de Bem Estar Animal, nos termos do art. 10, XII, da Lei Complementar nº 2.554, de 18 de novembro de 2012.

Art. 3º O uso dos dispositivos descritos no artigo 1º fica condicionado à observância das regras da:

- I - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- II - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2021.



**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente